



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 173/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO Nº 173/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO SEI Nº 18.0.000011605-6

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, com registro no CNPJ/MF nº **10.540.909/0001-96** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ 13.466.507/0001-87, Inscrição Estadual nº 194852806, sediada na Rua 07 de Setembro, 1031, Centro, Teresina-PI, CEP 64000- 210, telefone (086) - 99946-1663, site/e-mail: abprojetoseconsultoria@gmail.com, neste ato representada Senhora Verônica Scheren Castelo Branco, RG nº 2239045 - SSP/PI, CPF nº 001.441.983-12, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 10/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 18.0.00000976-4) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Complementares Executivos para construção/reforma e ampliação para instalação do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de São João do Piauí, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça, conforme especificações e exigências técnicas constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

Lote/Item	Objeto/Marca	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Valor Total Por Item
1/1	Instalações hidrossanitárias (hidráulicas/sanitárias inclusive teste de absorção do solo, tratamento de esgoto e drenagem).	m²	R\$ 6,43	871,91	R\$ 5.606,38
1/2	Projeto elétrico (baixa tensão/alta tensão/grupo gerador/sistema fotovoltaico) e iluminação interna/externa.	m²	R\$ 5,15	871,91	R\$ 4.490,34
1/3	SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.	m²	R\$ 1,51	871,91	R\$ 1.316,58
1/5	Instalações de climatização.	m²	R\$ 4,24	871,91	R\$ 3.696,90
1/6	Cabeamento estruturado e instalações telefônicas.	m²	R\$ 3,33	871,91	R\$ 2.903,46
1/7	Instalações de prevenção e combate à incêndio e pânico, inclusive alarme, detecção e todos os demais componentes.	m²	R\$ 2,77	871,91	R\$ 2.415,19
1/9	Instalações de sonorização.	m²	R\$ 1,87	871,91	R\$ 1.630,47
1/10	Projeto estrutural, inclusive fundação e levantamento topográfico e sondagem.	m²	R\$ 11,60	871,91	R\$ 10.114,16
1/12	Termo de compatibilização dos projetos.	m²	R\$ 0,84	871,91	R\$ 732,40
1/13	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, cotações de preços e memorial descritivo - descrição do projeto e especificações técnicas).	m²	R\$ 3,79	871,91	R\$ 3.304,54
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O 1º GRAU:		R\$ 36.210,42 (trinta e seis mil duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos)			

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistem de:

- a) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidrossanitárias, inclusive Teste de Percolação do Terreno;
- b) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas;
- c) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Climatização;
- d) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Telefônicas;
- e) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Rede Lógica;
- f) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- g) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Antenas de TV; Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sistemas de Acesso, Atendimento e Segurança;
- h) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sonorização;
- i) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo de Instalações de Automação Predial;
- j) Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo de Cálculo Estrutural (Fundações e Superestrutura), inclusive Levantamento Topográfico e Teste de Sondagem do Terreno;

k) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Estudo de Polo Gerador de Tráfego;

l) Termo de Compatibilização de Projetos;

m) Planilhas Orçamentárias, inclusive Composições de Custo; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo com Descrição do Projeto e Especificações Técnicas.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços nº 10/2018 (0613164).

d) Termo de Liberação Interna nº 149/2018 (0759724).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 36.210,42 (trinta e seis mil duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos) para o total de 871,91 m² (oitocentos e setenta e um metros e noventa e um centímetros quadrados).**

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços o objeto deste Contrato e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449051
Descrição:	Obras e Instalações
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061. 0085. 1689

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme condições e prazos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência (0353461).

4.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com o CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da assinatura da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à assinatura da Ordem de Serviço.

4.2. O resultado dos serviços deverá ser encaminhado, conforme cronograma de etapas, Anexo I do Termo de Referência (0353461), à Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI, via Protocolo Geral, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Cabral, Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07 (sete) as 14 (quatorze) horas.

4.3. Resumo dos prazos das etapas

Etapas	Descrição	Prazo (dias)	Subtotal (dias)
1	ESTUDOS PRELIMINARES	10	15
	Análise da Superintendência de Engenharia e Arquitetura	05	
2	ANTEPROJETO	15	20
	Análise da Superintendência de Engenharia e Arquitetura	05	
3	PROJETO BÁSICO	25	30
	Análise da Superintendência de Engenharia e Arquitetura	05	
4	PROJETO EXECUTIVO	10	15
	Análise da Superintendência de Engenharia e Arquitetura	05	
5	CORREÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	05	10
	Análise da Superintendência de Engenharia e Arquitetura	05	
TOTAL			90

4.4. O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei 8.666/93:

4.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.4.5.4.

4.5. O objeto contratado será controlado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI, os quais se resguardam, ainda, quando do recebimento do serviço, ao direito de recusar o recebimento definitivo, caso haja desconformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e as normas vigentes do país.

4.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

4.7. Os serviços ofertados e apresentados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação da despesa dar-se-á pelo atesto.

5.2. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Lei 8.666/93.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Atestado de recebimento de cada parcela dos serviços, devidamente preenchido e assinado pela Fiscalização, conforme o Cronograma de etapas, Anexo I do Termo de Referência (0353461), e descrição abaixo:

a.1) 1ª Parcela: com a entrega da Etapa 1 e 2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato;

a.2) 2ª Parcela: com a entrega da Etapa 3, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato;

a.3) 3ª Parcela: com a entrega da Etapa 4, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato.

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4. Todos os serviços, inclusive o levantamento topográfico, drenagem pluvial, iluminação externa e urbanização serão remunerados de acordo com a área construída da edificação.

5.5. O pagamento ficará condicionado, além do estabelecido no Anexo I do Termo de Referência (0353461), à apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, referente ao contrato em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.7. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 3506-8, Conta: 28385-1.**

5.7.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.12. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.14. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.15. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) abaixo:

Comissão de Recebimento Definitivo:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482
	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677
Fiscal:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482
Suplente:	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612

7.2. O TJ/PI exercerá através da Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI a FISCALIZAÇÃO técnica e o acompanhamento dos serviços, sendo designada um membro da equipe técnica ou uma Comissão para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, FISCALIZAÇÃO e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

7.3. A FISCALIZAÇÃO também poderá ser exercida, quando necessário pela Secretaria Geral do TJ/PI, pela Superintendência Gestão de Contratos e Convênios, pela Superintendência de Controle Interno e/ou por Comissão designada para esse fim.

7.4. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a CONTRATADA, para comparecer à Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do contrato.

7.5. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pelo servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento definitivo e a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Contrato, no Termo de Referência do Edital e as normas vigentes do país.

7.7. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.8. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, para todos os serviços do objeto deste Contrato.

8.2. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária.

8.3. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato.

- 10.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer irregularidade ou anormalidade observada na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 10.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 10.5.** Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.
- 10.6.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários ao bom andamento das atividades;
- 10.7.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 10.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 10.10.** Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do TJ/PI.
- 10.11.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.12.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.** Retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.
- 11.2.** Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.3.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.
- 11.4.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados.
- 11.5.** Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 11.6.** Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 11.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.9.** Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.10.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.11.** Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 11.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 11.13.** Prestar assistência em relação aos projetos elaborados, objetos deste Contrato, sempre que necessário, quando solicitado pela **Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI**, ou pela empresa que executará a obra.
- 11.14.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;
- 11.15.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.16.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 11.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 11.18.** Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 11.19.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.
- 11.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 11.21.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;
- 12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.4.** Não manter a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo CONTRATANTE ou judicialmente.

12.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TJ/PI, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 18.0.000000976-4.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº 10/2018/TJ/PI (0613164).

15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 149/2018-SLC/TJ/PI (0759724).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

18.1.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SENA/TJ/PI.

18.1.2. A subcontratação não exime CONTRATADA original das responsabilidades contratuais, inclusive no que respeita a garantia dos serviços.

18.2. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.

18.3. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.8. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SCHEREN CASTELO BRANCO**, Usuário Externo, em 30/11/2018, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 03/12/2018, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0760434** e o código CRC **217EC3B4**.

